



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 66, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TC nº: 18100529-3</b>			
<b>DETERMINAR:</b>			
1. Providenciar a imediata redução da Despesa Total com Pessoal, para que esta retorne ao limite legalmente estabelecido (54% da RCL) e atentar para o cumprimento do limite de repasse de duodécimo.	CUMPRIDO	A Gestão Municipal vem cumprindo os índices estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange ao limite máximo de gastos com pessoal. No exercício de 2019, foi computado apenas 41,56% da RCL, bem distante do limite de alerta.	
2. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS e ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.	CUMPRIDA	O Município, por seus órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, vem cumprindo as obrigações previdenciárias, tanto no que diz respeito ao pagamento tempestivo dos repasses e contribuições, bem como aos valores e limites recomendados no Cálculo Atuarial anualmente realizado.	
3. Providenciar, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, a correta e tempestiva contabilização, assim como o posterior recolhimento/repasso das contribuições previdenciárias (dos segurados e patronal) devidas ao RGPS e ao RPPS, em época própria, evitando o pagamento de multa e juros ao órgão competente.	CUMPRIDA	A Prefeitura vem cumprindo as obrigações previdenciárias, tanto no que diz respeito ao pagamento tempestivo dos repasses e contribuições, bem como aos valores e limites recomendados no Cálculo Atuarial anualmente realizado.	





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

4. Providenciar, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, a correta e tempestiva contabilização, assim como o posterior recolhimento/repasso das contribuições previdenciárias (dos segurados e patronal) devidas ao RGPS e ao RPPS, em época própria, evitando o pagamento de multa e juros ao órgão competente	CUMPRIDA	A Prefeitura vem cumprindo as obrigações previdenciárias, tanto no que diz respeito ao pagamento tempestivo dos repasses e contribuições, bem como aos valores e limites recomendados no Cálculo Atuarial anualmente realizado.	
4. Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e o aumento de Restos a Pagar, com fins de diminuir os valores apurados no final de 2017.	CUMPRIDA	Houve significativa redução do valor de restos a pagar, desde 2017 até o último exercício.	
5. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município. <b>Prazo para cumprimento: 180 dias</b>	CUMPRIDA	A Gestão Municipal vem realizando rígido e necessário controle orçamentário, no sentido de não acumular débitos entre as competências, e evitando ainda a acumulação de restos a pagar.	
6. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria). <b>Prazo para cumprimento: 360 dias</b>	CUMPRIDA	A Gestão Municipal intensificou, no último exercício (2019) a cobrança dos tributos próprios, notadamente o IPTU, e os devedores tiveram os seus débitos inscritos na Dívida Ativa.	
7. Incluir na programação financeira demonstrativo com a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.	CUMPRIDA	Foi destacado separadamente os valores por situação da dívida.	



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



<b>Prazo para cumprimento: até 30/12/2019</b>			
8. Apresentar o saldo da Dívida Ativa no quadro do Ativo do Balanço Patrimonial do Município, bem como constituir a conta redutora de Ativo Provisão para Perdas de Dívida Ativa e também apresentá-la naquele balanço. Prazo para cumprimento: até 30/12/2019	CUMPRIDA	O Balanço Patrimonial foi elaborado seguindo as normas contábeis, incluindo as determinações de instituição de conta redutora.	
9. Apresentar notas explicativas no Balanço Patrimonial do Município demonstrando como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias. Prazo para cumprimento: até 30/12/2019	CUMPRIDA	O Balanço Patrimonial foi elaborado com as Notas Explicativas, conforme anexado nesta Prestação de Contas.	
10. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração. Prazo para cumprimento: 180 dias	CUMPRIDA	As Peças Contábeis foram elaboradas seguindo as determinações das normas de regência.	
11. Aperfeiçoar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vistas ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória. Prazo para cumprimento: 90 dias	CUMPRIDA	A Prefeitura de Santa Cruz/PE vem evoluindo constantemente no Índice de Transparência dos Municípios (ITM/PE), conforme aferido pelo TCE/PE, havendo obtido a classificação “DESEJÁVEL” na última avaliação.	
<b>Processo TC nº: 17100128-0</b>			
<b>DETERMINAR:</b>			



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

1. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131/2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;	CUMPRIDA	A Prefeitura de Santa Cruz/PE vem evoluindo constantemente no Índice de Transparência dos Municípios (ITM/PE), conforme aferido pelo TCE/PE, havendo obtido a classificação “DESEJÁVEL” na última avaliação.	
2. Elaborar a LOA nos termos da legislação pertinente ao assunto;	CUMPRIDA	A Peças Orçamentárias (PPA, LOA e LDO) são elaboradas seguindo as normas contábeis vigentes.	
3. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos, de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita;	CUMPRIDA	Foi elaborada, conforme Decreto Municipal nº 53/2018.	
4. Realizar estudos para melhorar as políticas públicas na área de educação, com o fito de melhorar o IDEB nos anos finais;	EM ANDAMENTO	A Gestão Municipal vem continuamente realizando ações no sentido de investir na educação básica, mediante a criação de diversos projetos na área, visando a melhoria do ensino.	
5. Realizar estudos para melhorar as políticas públicas na área de saúde, com o fito de reduzir o índice de mortalidade infantil no Município;	EM ANDAMENTO	A Gestão Municipal vem envidando esforços no sentido de implementar políticas públicas de saúde, tanto na atenção básica, quanto na melhoria dos serviços de média complexidade (MAC).	
6. Repassar as contribuições previdenciárias para os regimes de previdência de forma tempestiva, nos termos da legislação pertinente ao assunto, evitando a formação de passivos para os futuros gestores;	CUMPRIDA	As contribuições foram recolhidas tempestivamente.	
7. Aplicar nas ações e serviços públicos de Saúde o mínimo estabelecido no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012;	CUMPRIDA	No último exercício, foi aplicado o percentual de 19,50%.	





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



8. Adotar as alíquotas previdenciárias nos termos do DRAA, de forma a mitigar o déficit atuarial do RPPS. <b>Prazo para cumprimento: 180 dias</b>	CUMPRIDA	Foram adotadas alíquotas recomendadas no cálculo atuarial, realizado anualmente.	
9. Evitar despesas novas nos dois últimos quadrimestres do mandato, despesas que podem ser evitadas, nos termos do Acórdão TC nº 258/06 - deliberação em sede de consulta do TCE-PE;	Não se aplica	O encerramento do mandato ocorrerá apenas no exercício 2020.	
10. Repassar a título de duodécimo para o Poder Legislativo de acordo com os limites definidos na Constituição Federal;	CUMPRIDA	Foram repassadas tempestivamente as parcelas do duodécimo legislativo.	
<b>Processo TC nº: 16100170-1</b>			
<b>DETERMINAR:</b>			
1. Elaborar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, com vistas a atender o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal;	CUMPRIDA	A Prefeitura de Santa Cruz/PE vem evoluindo constantemente no Índice de Transparência dos Municípios (ITM/PE), conforme aferido pelo TCE/PE, havendo obtido a classificação “DESEJÁVEL” na última avaliação.	
2. Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal permanente para evitar extrapolação dos limites das despesas com pessoal, com vistas a atender ao art. 20, inciso III, alínea b da LRF;	CUMPRIDA	A Gestão Municipal vem cumprindo os índices estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange ao limite máximo de gastos com pessoal. No exercício de 2019, foi computado apenas 41,56% da RCL, bem distante do limite de alerta.	
3. Adotar medidas de controle com a finalidade de evitar a realização de despesas com recursos orçamentários do FUNDEB sem lastro financeiro;	CUMPRIDA	A Gestão Municipal vem aplicando corretamente os recursos oriundos do Fundeb, havendo sempre cumprido o percentual mínimo de aplicação de 60% desses recursos com remuneração dos profissionais do magistério.	



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

4. Que a Prefeitura Municipal da Santa Cruz elabore os demonstrativos contábeis nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP, com vistas a atender os padrões contábeis exigidos pela Contabilidade Pública;	CUMPRIDA	Todas as peças e demonstrativos contábeis vem sendo elaboradas conforme as normas em vigor.	
5. Observar, fidedignamente, o preceptivo do art. 12 da LRF, quando das previsões orçamentárias da receita, de forma a garantir a consistência de tais previsões, levando em apreço o montante de receitas que realmente vem sendo realizado em exercícios pretéritos;	CUMPRIDA	Todas as peças e demonstrativos contábeis vem sendo elaboradas conforme as normas em vigor.	
6. Republicar o RGF do 3º quadrimestre de 2015 do Município com o percentual correto de 58,11%; Prazo para cumprimento: 15 dias			
7. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita, evitando, assim, um Déficit de Execução Orçamentária;	CUMPRIDA	Foi elaborada, conforme Decreto Municipal nº 53/2018.	
8. Adotar as providências urgentes no sentido de controlar e diminuir o déficit atuarial detectado por nosso corpo técnico, que no exercício de 2015 chegou ao montante de R\$ 45.284.287,14, chegando quase ao patamar crítico do ano de 2012. É bem de ver que o Município não efetuou a segregação de massas, um dos mecanismos utilizáveis para o reencontro do rumo do equilíbrio	CUMPRIDA	O Município, por seus órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, vem cumprindo as obrigações previdenciárias, tanto no que diz respeito ao pagamento tempestivo dos repasses e contribuições, bem como aos valores e limites recomendados no Cálculo Atuarial anualmente realizado.	





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

atuarial. Prazo para cumprimento: 180 dias

**LEGENDA:**

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

